



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 350/2015

MÂNCIO LIMA-ACRE, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mâncio Lima, o **Conselho Municipal da Cidade** vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade, ora instituído, será composto por (um) representante de cada Órgão/ Entidade, a seguir relacionados:

- I – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II – Departamento de Pavimentação e Saneamento;
- III – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI – Câmara Municipal de Mâncio Lima;
- VII – Associação Municipal das Associações de Bairros;
- VIII – Organização não Governamental Amigos da Cidade;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeiturademanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

X – Colônia de Pescadores Z6.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade, a que se refere esta Lei, será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade é um órgão colegiado de caráter consultivo que tem como premissa o Controle Social no âmbito dos serviços públicos de Saneamento básico, quais sejam: I) abastecimento de água, ii) esgotamento sanitário, iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e iv) drenagem e manejo de água pluviais urbanas.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal da Cidade, com a composição do Art. 2º deste decreto, serão indicados pelo gestor de cada órgão/entidade, ao Prefeito de Mâncio Lima, e constará de ato Municipal de nomeação expedido pelo chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As atividades dos membros deste Conselho não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante..

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE,

EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.


Cleudson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeturademanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com